Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 208/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

21 DEZ. 2021

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 173/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.362/2021, (Projeto de Lei nº 133/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.126, de 18 de dezembro de 2021,** devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 18 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadores Della Motta e Gilson Pelizaro)

Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de dispositivo eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários consumidores de água e esgoto, no âmbito do Município de Franca, o direito de aquisição e instalação de dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar ou eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º O dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar ou eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação apropriada, de 5 a 15 cm depois do hidrômetro.

§ 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º O consumidor de água poderá adquirir o dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar ou eliminador de ar e solicitar a sua instalação pela concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto.

Parágrafo único. Só será aceito dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar ou eliminador de ar de hidrômetro cuja fabricação seja homologada pelo Inmetro.

Art. 3º A concessionária terá o prazo de quinze dias após a solicitação para instalar o dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar ou eliminador de ar no cavalete, após o hidrômetro.

§ 1º Após a instalação do equipamento supressor de ar ou bloqueador de ar ou eliminador de ar, a concessionária afixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder a instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º A concessionária poderá cobrar o custo do produto e a taxa de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até doze vezes por meio da própria conta de água e esgoto.

Parágrafo único. A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 18/12/21
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13